



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA**

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: Análise Jurídica da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025 – Processo Administrativo nº 085/2025.

OBJETO: Contratação de empresa especializada para fornecimento de serviço de promoção de evento com apresentação artística do cantor George Japa.

ORIGEM: Secretaria Municipal de Educação de Caroebe/RR.

I – RELATÓRIO

Trata-se de Processo Administrativo nº 085/2025, com fundamento na Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, instaurado pela Secretaria Municipal de Educação do Município de Caroebe/RR, objetivando a contratação de empresa especializada na promoção de evento musical, com apresentação do artista, para apresentação no 1º Festival de Pesca do Tucunaré, a ser realizado em setembro de 2025.

Consta nos autos a proposta da empresa detentora da exclusividade na representação da artista, contendo o valor do cachê, condições contratuais e a justificativa da escolha.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

A Lei nº 14.133/2021 disciplina, em seu art. 74, inciso III, a possibilidade de inexigibilidade de licitação para contratação de artistas consagrados, nos seguintes termos:

Art. 74. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:
(...)

III – para contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por intermédio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública.

No presente caso, estão presentes os requisitos legais:



**ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA**

1. Inviabilidade de competição: A contratação do artista George Japa, que possui identidade própria e atuação inconfundível no cenário, impossibilita a competição com outros artistas, tratando-se de prestação singular e personalíssima;
2. Consagração pela opinião pública e/ou crítica especializada;
3. Intermediação por empresário exclusivo: O processo administrativo contém declaração formal de exclusividade da empresa contratada, firmada por seu representante legal e com firma reconhecida.

Além disso, foram apresentados:

- Justificativa da escolha da artista, com base no interesse público e natureza do evento;
- Proposta com valores compatíveis com os praticados no mercado para artistas de igual renome;
- Documento de aprovação orçamentária e reserva de dotação própria;
- Minuta contratual;
- Prova de regularidade fiscal da empresa contratada.


A contratação direta, nesse contexto, não fere os princípios da Administração Pública, especialmente os da legalidade, impessoalidade, publicidade, eficiência e interesse público.

Por fim, conforme o art. 72 da Lei nº 14.133/2021, é obrigatória a publicação do extrato do contrato e do processo de inexigibilidade em meio oficial, como condição de eficácia da contratação.

III – CONCLUSÃO

À vista do exposto, e diante da documentação constante nos autos do Processo Administrativo nº 085/2025, verifica-se a regularidade jurídica da Inexigibilidade de Licitação nº 016/2025, para a contratação, detentor da exclusividade de representação do artista George Japa, para apresentação no evento Festival de Pesca do Tucunaré, a ser realizado em setembro de 2025.

É o parecer.

Caroebe, 29 de agosto de 2025. 



ESTADO DE RORAIMA
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAROEBE
ASSESSORIA JURÍDICA

Assinatura digital por FLAVIO
HENRIQUE DA SILVA: 90448910225
Régistro Federal do Brasil - RFB, com ANEXO,
com RFB e CPF A1, com FLAVIO HENRIQUE DA
SILVA: 90448910225

FLAVIO HENRIQUE DA SILVA
ASSESSOR JURÍDICO

OAB/RR 1.717